

LIDC
Em 21/04/01
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCT
Em 25/04/01

PROJETO DE LEI N.º PL 2008 /2001
(Do Deputado Xavier)

Alamir Pereira Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Mutirão Universitário, destinado a promover, no Distrito Federal, programas de extensão universitária orientados para a assistência e o desenvolvimento das comunidades carentes.

Art. 2º - O Projeto Mutirão Universitário será coordenado por um comitê executivo composto por representantes das instituições universitárias públicas e privadas participantes.

Parágrafo único - Representantes dos órgãos competentes integrarão o comitê referido no "caput" deste artigo, exercendo a secretaria executiva, que oferecerá a infra-estrutura e o apoio técnico necessários ao funcionamento do Projeto.

Art. 3º - Compete ao Comitê Executivo do Projeto Mutirão Universitário, com a participação e a assistência técnica da secretaria executiva:

I - identificar as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos programas;

II - analisar, selecionar e compatibilizar as propostas de trabalho apresentadas pelas instituições universitárias;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica, científica e financeira entre o Distrito Federal e pessoas de direito público e privado, físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, visando à realização de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações pertinentes aos programas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2008/01
PL n.º 01

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

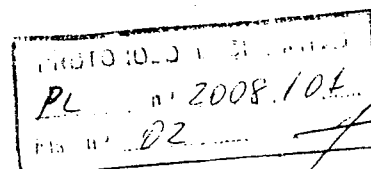
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende criar o Projeto Mutirão Universitário, visando a promover programas de extensão universitária nas comunidades carentes do Distrito Federal.

A proposta harmoniza-se com os princípios da educação superior insertos na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que conferem à atividade de extensão o mesmo "status" das ações de ensino e pesquisa, junto aos quais figura como elemento indissociável. Segundo essa orientação, as instituições universitárias devem basear sua atuação numa concepção pluralista, fundamentando seu sentido não apenas na produção do saber voltado para a formação profissional do corpo discente, mas também na disseminação desse saber por toda a comunidade, viabilizando o aprimoramento educacional, social e tecnológico e contribuindo, por conseguinte, para a melhoria das condições de vida da população.

A extensão universitária voltada para o desenvolvimento de comunidades carentes expandiu-se com o Projeto Rondon, que mobilizou um grande número de estudantes nas décadas de 70 e 80. Desde 1996, o Programa Universidade Solidária, criado pelo Conselho da Comunidade Solidária em parceria com o Ministério da Educação e com o Conselho Nacional de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB - e desempenhando ações mais descentralizadas que o primeiro, tem realizado eventos, campanhas e programas de apoio ao desenvolvimento de comunidades por todo o País, atuando em níveis nacional e regional. Em vista dos resultados alcançados por programas como a Universidade Solidária, constatamos que a extensão é o mais importante instrumento de aproximação entre a universidade e a comunidade e, por isso, deve ser estimulada pelas instituições, pelo poder público e pela própria comunidade.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em consonância com esse princípio, a proposta é uma forma eficaz de se aprimorar a prática da extensão universitária voltada para o atendimento regionalizado, estreitando as relações entre as instituições universitárias situadas no Distrito Federal e a comunidade.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO XAVIER

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2008, 01
Fl. n.º 03